



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CONTRATO Nº 50/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Termo de contrato de fornecimento, discriminados no **Anexo I** do Edital **Pregão Presencial nº 01/2018**, que fazem entre si Município de São Sebastião da Amoreira (PR), e a empresa **MARCELO T. SATO & CIA LTDA – ME**.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2007, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CNPJ Nº 76.290.659/0001-91

ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 1086, CENTRO, CEP: 86240-000, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PARANÁ

REPRESENTANTE: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA – Prefeito Municipal

CONTRATADO: MARCELO T. SATO & CIA LTDA – ME

CNPJ: 13.545.281/0001-00

INSC. ESTADUAL: 9055585447

ENDEREÇO: RUA DAS ORQUIDEAS, Nº 100, JARDIM MURIAE, CEP: 86220-000, ASSAÍ/PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO TOSHIKAZU SATO

RG. Nº: 4.220.558-3 SSP/PR

CPF Nº: 733.408.399-72

QUALIFICAÇÃO: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo e limpeza para suprir as necessidades do Departamento de Educação**, conforme Anexo I do Edital.

MARCELO T. SATO & CIA LTDA - ME							
ITEM	Material	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	26437	ABRIDOR DE LATA EM ACO INOX (PESO 1,074 KG/14,5CM DE COMPRIMENTO/ 5CM DE LARGURA)(1ª QUALIDADE)	NEDO	UN	15	R\$ 2,40	R\$ 36,00
6	23196	AFIADOR DE FACA (1ª QUALIDADE)	CATUAÍ	UN	9	R\$ 11,98	R\$ 107,82
11	26416	ALCOOL LIQUIDO 70% 1LITRO (1ª QUALIDADE)	MUI BOM	UN	660	R\$ 4,00	R\$ 2.640,00
16	26417	AVENTAL IMPERMEABILIZANTE 1,20CM x 0,70CM (1ª QUALIDADE)	DAMACENO	UN	46	R\$ 3,70	R\$ 170,20
23	23197	BORRIFADOR DE ÁGUA, CAPACIDADE DE 500 ml, MATERIAL DE CONFECÇÃO EM PLÁSTICO. MARCA DE REFERÊNCIA PLASDURAM.	MILI	UN	16	R\$ 3,40	R\$ 54,40
25	23199	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 30 LITROS (1ª QUALIDADE)	RICHIOTO	UN	14	R\$ 36,00	R\$ 504,00
26	23200	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 45 LITROS (1ª QUALIDADE)	RICHIOTO	UN	12	R\$ 46,42	R\$ 557,04
27	23201	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 50 LITROS.	RICHIOTO	UN	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
29	26418	CANECA 250 ML (INOX) (1ª QUALIDADE)	MILI	UN	600	R\$ 5,40	R\$ 3.240,00
40	26070	CESTO DE LIXO COM TAMPA 12 LITROS (1ª QUALIDADE)	CATUAÍ	UN	45	R\$ 12,00	R\$ 540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

I – Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada, a importância de **R\$ 37.759,90 (Trinta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**.

II – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

III – Em atenção á determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IV – Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- a) Tipo de Fornecedor: (Pessoa Física/Pessoa Jurídica);
- b) Banco: _____;
- c) Agência: _____ Conta: _____;
- d) Nome completo do responsável: _____;
- e) CPF ou CNPJ nº _____;

Obs: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

V – As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

VI – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

I – O presente instrumento terá vigência de **12 (Doze) meses**, estimando – se para tanto, sua vigência contada da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **20/03/2018** e termino em **20/03/2019** podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

Divisão	Cod. Red.	Un. Orç	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento Elemento	Obs:
Educação (Secretaria)	196	06.01	2034	33903000000000	33903007120000	Gên. Alimentícios
	197				33903022000000	Material Limpeza
	198				33903021000000	Copa e Cozinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Educação (Merenda)	216 217		2038		33903007990000	Gên. Alimentícios
Educação (Escolas)	230 231 232		2036		33903021000000 33903022000000	Copa e Cozinha Material Limpeza

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A Contratada obriga – se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer todos os produtos necessários, como dispor do transporte dos produtos adquiridos se necessário nas quantidades contratadas.

II – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da contratada assegurar a quantidade dos produtos licitados.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos.

V – Devera comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VIII - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar a substituição do produto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatado qualquer alteração que implique em desacordo com o constante da cláusula primeira deste instrumento e das demais especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Licitação.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – O gestor deste contrato será o Rômulo Ricardo Janoni Soares, Secretario Municipal de Educação e Cultura.

III – A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLAUSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

I – O prazo para a entrega dos produtos, será de **05 (cinco) dias**, após a solicitação formal do Departamento competente.

II – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II – Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento), a ser calculado sobre o valor do contrato.

III – Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV – O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais da Contratada.

V – Além das multas que serão aplicadas á contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos e as especificações dos serviços;
- b) Acatar as determinações da fiscalização;

VI – Considera-se inadimplemento contratual o fornecimento dos produtos diversos constantes da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva – se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – As penalidades previstas nesta clausula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e do Edital.

CLAUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Edital de Pregão (Presencial) nº 01/2018, na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 093/07 e subsidiariamente as Leis nºs 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do Protocolo ou fax.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 20 de março 2018.

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

MARCELO T. SATO & CIA LTDA – ME
Marcelo Toshikazu Sato
CPF: 733.408.399-72

GESTOR DO CONTRATO:

1) _____

Rômulo Ricardo Janoni Soares
Secretario Municipal de Educação e Cultura

TESTEMUNHA:

2) _____